Disponibilizado no D.E.: 31/03/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

Rua Coronel Chicuta, 310 - Bairro: Centro - CEP: 99010050 - Fone: (54)3046-9100 - Email: frpasfundojre1vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5042712-21.2025.8.21.0021/RS

AUTOR: OTICA E RELOJOARIA ERECHIM LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

Local: Passo Fundo **Data:** 27/03/2026

EDITAL Nº 10102985017

Edital de intimação

Prazo do Edital: 15 dias

Objeto: art. 99, §1º e art. 7°, §1º, ambos da Lei n° 11.101/2005

Edital do artigo 99, § 1º, da Lei 11.101/2005. Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS. Natureza: Falência. Processo: 5042712-21.2025.8.21.0021. Autora: Ótica e Relojoaria Erechim Ltda. (CNPJ 19.955.201/0001-70). Objeto: Informar a todos os interessados que, em 15/12/2025, a empresa Ótica e Relojoaria Erechim Ltda ajuizou pedido de autofalência, tendo sido, na data de 23/03/2026, decretada a falência, declarando como termo legal da falência a data de 16/09/2025. A íntegra da decisão que decretou a falência consta no Evento 15 do processo falimentar e também pode ser acessada no site www.cataliseaj.com.br/processos/falencia. Por ocasião da sentença falimentar, consignou-se: a) a nomeação da sociedade Catalise Administração Judicial (CNPJ n.º 50.250.124/0001-01), na pessoa de seus responsáveis técnicos, Júlio Alfredo de Almeida (OAB/RS 24.023) e Fábio Cainelli de Almeida (OAB/RS 106.886), com endereço eletrônico contato@cataliseaj.com.br ou aj@cataliseaj.com.br, como Administradora Judicial; b) declarou como termo legal da falência o nonagésimo (90º) dia anterior à data da distribuição do pedido de auto falência, nos termos do artigo 99, II, da LREF (16/09/2025); c) fixou a remuneração da Administração Judicial em 2% (dois por cento) do valor de alienação do ativo arrecadado, observado o teto estipulado pelo § 5º, por tratar-se de microempresa; d) determinou aos Cartórios de Protesto do Brasil que forneçam as certidões de protesto vinculadas à Falida, no prazo de 5 dias, com a dispensa de pagamento dos emolumentos neste momento processual, na forma do artigo 84, III, da LREF; e) determinou a publicação por meio de edital eletrônico da íntegra desta decisão e da relação de credores apresentada pela Falida (Evento 1 – OUT7), mediante minuta a ser fornecida pelo Administrador Judicial (art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/05) ; f) fixou o prazo de 15 dias, a contar da publicação do edital supra referido, para habilitação dos credores, na forma do artigo 99, IV, e artigo 7º, § 1º, ambos da LREF, a qual deve ser apresentada diretamente ao Administrador Judicial, a quem incumbirá providenciar a publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal (art. 7º da Lei) após finda a fase extrajudicial de verificação dos créditos; g) cientificou a Falida dos deveres do artigo 104 da LREF, sendo que as declarações do artigo 104, I, deverão ser elaboradas por escrito, firmadas nos estritos termos do referido artigo e juntadas nos autos pelos procuradores, sem a necessidade de comparecimento pessoal em Juízo, no prazo de 15 dias; h) determinou a suspensão, conforme disposto no art. 99, inc. V, da Lei 11.101/2005, todas as ações ou execuções existentes contra a falida, salvo as ações previstas do art. 6º, §§ 1º e 2º, da mencionada Lei (ações que demandarem quantia ilíquida e ações de natureza trabalhista); i) determinou a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem prévia autorização judicial, nos exatos termos do inc. VI do art. 99 da Lei Falimentar; j) diante da informação de inatividade empresarial, dispensou a expedição de mandado de lacração do estabelecimento, consignando que incumbe à Administração Judicial certificar-se quanto à inatividade e, se necessário, efetuar o lacre do estabelecimento, valendo a presente decisão como mandado de lacração; k) determinou a arrecadação de todos os bens e direitos para a formação da massa falida, mediante o imediato bloqueio de eventuais ativos financeiros de titularidade da ora falida através do sistema SISBAJUD, bem como a restrição da propriedade e posse (transferência e circulação) de eventual(ais) veículo(s) registrado(s) em nome da Empresa falida pelo sistema RENAJUD, ou o registro da arrecadação dos bens imóveis nas correspondentes matrículas, mediante pesquisa a ser realizada pelo sistema CNIB, ou, ainda, pesquisa de declaração de bens através do INFOJUD; e i) deferiu o pagamento das custas e despesas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, inc. III, da Lei nº 11.101/2005. Ficam avisados os credores da abertura do prazo de **15 (quinze) dias corridos** para a apresentação de habilitação ou divergência dos créditos, que deverá ser promovida perante a Administradora Judicial nomeada, Catalise Administração Judicial, consoante artigo 7º, §1º, da Lei n. 11.101/2005, devendo observar o disposto no artigo 9º da mesma lei. As habilitações ou divergências devem ser encaminhadas diretamente à Administração Judicial, preferencialmente via e-mail (oticaerechim@cataliseaj.com.br) ou para o endereço Rua Coronel Bordini, n. 360, sala 02, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, destacando que os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site www.cataliseaj.com.br/home. Segue a relação de credores apresentada pela Falida: **Créditos Tributários (Art. 83, III, Lei 11.101/2005):** União Federal R$ 27.510,11; Estado do Rio Grande do Sul R$ 488.961,35; Município de Erechim R$ 439,82. **Total dos Créditos Tributários (Art. 83, III, Lei 11.101/2005): R$ 516.911,28. Classe de Credores Quirografários (Art. 83, VI, alínea "a", Lei 11.101/2005):** Carl Zeiss do Brasil Ltda R$ 7.409,98; Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Uniao - Sicredi União RS/ES R$ 8.791,30; CREDISIS/CREDISUL Cooperativa de Crédito R$ 150.000,00; De Rigo Brasil Ltda R$ 9.283,51; Iguacu

Distribuidora de Produtos Óticos Ltda R$ 5.729,38; Imobiliária Pierozan Ltda R$ 22.000,00; Inviolável Erechim Ltda R$ 268,64; Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda R$ 11.778,25; JUB2 Distribuidora de Produtos Ópticos Sociedade Unipessoal Limitada R$ 7.536,04; Luxottica Brasil Produtos Óticos E Esportivos Ltda R$ 109.893,22; Óticas Carol Ltda R$ 134.232,19; RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. R$ 842,56. **Total dos Credores Quirografários (Art. 83, VI, alínea "a", Lei 11.101/2005): R$ 467.765,07. Total dos Créditos: R$ 984.676,35.** Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei. Passo Fundo/RS, 27 de março de 2026. Juiz: João Marcelo Barbiero de Vargas.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARCELO BARBIERO DE VARGAS, Juiz de Direito**, em 28/03/2026, às 17:05:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10102985017v8** e o código CRC **a229dff0**.

5042712-21.2025.8.21.0021 **10102985017 .V8**